

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35

TERMO DE ANULAÇÃO

Referência: Convite nº 026-PMO/2018.

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços de corte de grama, capina manual e poda de árvores de prédios e logradouros públicos municipais, zona urbana - Oriximiná/PA, conforme ANEXO II deste Instrumento Convocatório.

A Comissão de Licitação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 49, autoriza o poder público anular processo licitatório, em defesa do interesse público, quando eivados de vícios que tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

A Administração pelo princípio da autotutela administrativa pode rever seus atos a qualquer tempo. No entanto este processo licitatório na modalidade Convite **denominado Convite nº 026-PMO/2018**, foi utilizado empregado modalidade equivocada, uma vez que o art. 23, § 5º veda a modalidade Convite *“conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”* conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Oriximiná - PA, em 20 de agosto de 2018.

LOIANE BRAGA CORREA
PRESIDENTE DA CPL

GILMARA CARVALHO DIAS VARJÃO
SECRETÁRIA

LUZENILSO SERRÃO BENTES
MEMBRO

QUELLI ANNE DOS SANTOS
MEMBRO

ELCIVALDO DE OLIVEIRA BARRETO
MEMBRO